

B)12.
GAP
DAFRH
DIGEF
SEEDONT
TES
GAI
A.M.



Aug

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO AO PONTO IV-15.
DOCUMENTO N.º 49

REUNIÃO N.º: 19/2018
Realizada em: 31/10/18

PROPOSTA

N.º: 81/2018/DAFRH/DIGEF
DELIBERAÇÃO N.º: 327/18

ASSUNTO: TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2019

Em 10 de fevereiro de 2004, foi aprovada a Lei n.º 5/2004, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.

No âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu Artigo 106º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

O n.º 4, do Artigo 106º, explicita ainda que nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo incluem nas faturas dos clientes finais de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, e de forma expressa, o valor da taxa a pagar.

Em 21 de maio de 2009, foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/09, que procedeu a algumas alterações à Lei das Comunicações Eletrónicas, tendo fixado no n.º 1, do Artigo 12º, que no que respeita à TMDP nos bens do domínio público e privado municipal, não podem ser exigidas pelos Municípios outras taxas, encargos ou remunerações pelos direitos de passagem e utilização das referidas infraestruturas, aplicando-se às empresas que ofereçam *redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas.*

O DIRECTOR DO DEP:

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



ATA DA SESSÃO DE 15/11/2018 Ams

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo, proponho:

1. Que seja aprovada para o ano de 2019, a adoção pelo Município de Setúbal da TMDP, decorrente da alteração da legislação vigente que impõe a sua aplicação nos termos do Artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, conjugada com o n.º 1, do Artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 123/09, de 21 de maio, com incidência objetiva e subjetiva na mesma área;
2. Que seja aprovada a TMDP com base na aplicação de um percentual de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município, nos termos da alínea b), do n.º 3, do Artigo 106º, do diploma acima citado;
3. Que as Entidades que prestam serviços na área das comunicações acima descritas à Câmara Municipal de Setúbal sejam autorizadas a não faturarem a TMDP ao Município;
4. Que seja submetida a presente deliberação a apreciação pela Assembleia Municipal, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do Artigo 25º e da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Que seja dado conhecimento da presente deliberação pelo DAFRH/DIGEF ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), caso seja aprovada em Sessão da Assembleia Municipal.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra: 3 Abstencões: 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA